



Processo nº	14.950-0/2015
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Altera os parágrafos 1º ao 4º do artigo 2º da Resolução Normativa nº 31/2014, que estabelece regras para remessa de informações via <i>internet</i> pelas unidades gestoras das Administrações Municipais e Estaduais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	24-11-2015 – Tribunal Pleno

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2015 – TP**

Altera os parágrafos 1º ao 4º do artigo 2º da Resolução Normativa nº 31/2014, que estabelece regras para remessa de informações via *internet* pelas unidades gestoras das Administrações Municipais e Estaduais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e artigo 47 da Constituição Estadual; e

**Considerando** a incessante busca pelo aperfeiçoamento dos métodos e processos de fiscalização e o inegável dever de se expandir e aprimorar o escopo de auditoria concernente às ações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

**Considerando** o objetivo de implementar em outros órgãos e entidades da Administração Pública de Mato Grosso um meio ágil e eficiente de prestação de contas informatizada;

**Considerando** a necessidade da regular atualização dos diversos normativos emanados desta Corte de Contas;

### **RESOLVE:**



**Art. 1º** Alterar os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 2º da Resolução Normativa nº 31/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º ...”**

**§ 1º** As informações pertinentes à aposentadoria, reforma, reserva remunerada, pensão, bem como folha de pagamento de inativos deverão ser remetidos pelo(a):

**I** - Mato Grosso Previdência – MTPREV, quando as informações se referirem ao Poder Executivo Estadual;

**II** - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

**III** - Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

**IV** - Ministério Público do Estado de Mato Grosso;

**V** - Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso.

**VI** – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.”

**§ 2º** Em se tratando de administração indireta, não será necessário o envio de informações nos casos de aposentadoria e pensão de empregados públicos pertencentes a Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, assim como a folha de pagamento de inativos, por serem vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

**§ 3º.** As informações pertinentes aos processos licitatórios, atos de admissão de pessoal e folha de pagamento de ativos deverão ser remetidos ao TCE-MT por suas respectivas unidades orçamentárias.

**§ 4º.** Entende-se por atos de admissão de pessoal os concursos públicos, processos seletivos públicos, processos seletivos simplificados e os respectivos atos admissionais.

**§ 5º...”.**

**Art. 2º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN



Processo nº	<b>14.950-0/2015</b>
Interessado	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO</b>
Assunto	<b>Altera os parágrafos 1º ao 4º do artigo 2º da Resolução Normativa nº 31/2014, que estabelece regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras das Administrações Municipais e Estaduais do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC</b>
Relator Nato	<b>Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS</b>
Sessão de Julgamento	<b>24-11-2015 – Tribunal Pleno</b>

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 30/2015 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

#### **Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 24 de novembro de 2015.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Relator Nato  
Presidente

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS  
Procurador-Geral de Contas